CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4290/2002

Ementa

ALTERA AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, INCIDENTE SOBRE A LISTA DE SERVIÇOS DE QUE TRATA O ARTIGO 57 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/12/2002	**26/12/2002**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 180/2002 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 195/2002
P.L. Nº 180/2002
Fls. 31/12/2002

LEI Nº. 4.290 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

"Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a Lista de Serviços de que trata o artigo 57 do Código Tributário do Município de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será cobrado mediante a aplicação das alíquotas constantes da inclusa Tabela XI – Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere o artigo 57 do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o deferimento dos créditos decorrentes das diferenças de aumento de alíquotas do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em virtude da determinação da Emenda Constitucional nº 37/02.

§ 1° - O deferimento de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses a contar de janeiro de 2003 até junho de 2004.

§ 2° - As diferenças apuradas no período de 18 (dezoito) meses, deverão ser quitadas pelo contribuinte a partir do mês de competência julho de 2004, em até 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, conjuntamente com os valores apurados do mês em curso, não sendo devidos quaisquer encargos tributários decorrentes do deferimento, exceto a atualização monetária.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3° - O deferimento de que trata esta lei, não se aplica ao item 32 da Lista de Serviços.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de dezembro de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA XI
LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Serviços de:	Alíquota
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0 %
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2,0 %
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	2,0 %
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	2,0 %
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2,5%
6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2,0%
7	(Vetado).	
8	Médicos veterinários.	2,0%
9	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2,0%
10	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2,0%
11	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
12	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	2,0%
13	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5,0%
14	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	2,0%
15	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2,0%
16	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2,0%
17	Controle e tratamento de efluentes de Qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2,0%
18	Incineração de resíduos quaisquer.	2,0%
19	Limpeza de chaminés.	2,0%
20	Saneamento ambiental e congêneres.	2,0%
21	Assistência técnica.	5,0%
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
23	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
24	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2,0%
25	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	2,0%
26	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,0%
27	Traduções e interpretações.	2,0%
28	Avaliação de bens.	2,0%
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	2,0%

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
31	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2,0%
32	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3,0%
33	Demolição	3,0%
34	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	3,0%
35	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2,0%
36	Florestamento e reflorestamento.	2,0%
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2,0%
38	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	2,0%
39	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2,0%
40	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	2,0%
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
42	Organização de festas e recepções; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeitos ao ICM).	2,0%
43	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	5,0%
44	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2,0%
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.	2,0%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2,0%
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2,0%
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchising"), e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2,0%
49	Agenciamento, organizações, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2,0%
50	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	3,0%
51	Despachantes.	2,0%
52	Agentes da propriedade industrial.	2,0%
53	Agentes da propriedade artística ou literária.	2,0%
54	Leilão	2,0%

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

55	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2,0%
56	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2,0%
57	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2,0%
58	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	2,0%
59	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	2,0%
60	Diversões públicas: a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos..... c) exposições, com cobrança de ingressos..... d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio e) jogos eletrônicos f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	2,5% 10,0% 2,5% 2,5% 20,0% 2,5% 2,5%
61	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5,0%
62	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	3,0%
63	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	2,0%
64	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2,0%
65	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	3,0%
66	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2,0%
67	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2,0%
68	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2,5%
69	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	4,0%
70	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	2,0%
71	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2,0%
72	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2,0%

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

73	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2,0%
74	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	4,0%
75	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
76	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	3,0%
77	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	2,0%
78	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
79	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2,0%
80	Funerais.	4,0%
81	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
82	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
83	Taxidermia.	2,0%
84	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele controlados.	2,0%
85	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2,0%
86	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	4,0%
87	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	2,0%
88	Advogados.	2,0%
89	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	2,0%
90	Dentistas.	2,0%
91	Economistas.	2,0%
92	Psicólogos.	2,0%
93	Assistentes sociais.	2,0%
94	Relações públicas.	20,0%
95	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos, transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	20,0%
97	Transporte de natureza estritamente municipal.	2,5%
98	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	2,0%
99	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	2,0%
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2,0%
101	Exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%